RECURSO CONTRA DESCREDENCIAMENTO/INABILITAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação:

Ipuaçu-SC, 19 de maio de 2021.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 - FAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – FAZ. TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

WAKASUGI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados sede na rua General Andrade Neves. 90, sala 45, centro, Porto Alegre-RS, CEP: 90010-210, Tel/Fax: 51-3221-4216, inscrita no CNPJ nº 04.857.418/0001-70 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 1767, neste ato representado por seu representante legal infra assinado já habilitado às fls.62 do certame, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea 'a', do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 c/c demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao certame, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, em reunião realizada pela comissão em 10 de maio de 2021 (ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO) demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório suso grafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, de acordo com a habilitação de fls. 60/86.

No entanto, a douta Comissão de Licitação, conforme ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE

WAKASUGI Advogados Associados 19 ANOS

LICITAÇÃO de fls. 481/484, não acolheu a habilitação da recorrente simplesmente em razão de oposição das demais empresas proponentes. Isto, apesar de considerar a recorrente entre as empresas aptas para participar do processo licitatório e, principalmente, ante **o fato de ter recebido o protocolo dos envelopes apresentados pela recorrente, o que se observa também pelas fls. 500/502.**

Além disso, o representante da recorrente estava presente no local do certame desde às 13:15, portanto não há que se cogitar no descumprimento do item 2 do ADENDO AO EDITAL, de acordo com o registrado em ATA de fl. 481.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

II.A Da não habilitação da recorrente

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

A recorrente simplesmente não foi habilitada no certame em razão de oposição das demais empresas proponentes. Muito embora a recorrente tenha sido considerada entre as empresas aptas para participar do processo licitatório e, principalmente, ante **o fato da douta Comissão ter recebido o protocolo dos envelopes apresentados pela recorrente, o que se observa também pelas fls. 500/502.**

Ademais, o representante da recorrente estava presente no local do certame desde às 13:15, portanto não há que se cogitar no descumprimento do item 2 do ADENDO AO EDITAL em razão de mero rigorismo inútil, de acordo com o registrado em ATA de fl. 481.

De se ver que, a recorrente estava presente no local do certame com a devida antecedência do horário previsto em Edital, portando os envelopes e tendo entregue os mesmos à douta Comissão, que ao receber os envelopes concordou com a habilitação da recorrente.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

WAKASUGI Advogados Associados 19 ANOS

> *"A orientação correta nas licitações é a* ***dispensa de rigorismos inúteis*** *e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [....] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o* ***formalismo inútil*** *e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e* ***levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo"*** *(ob. cit. p. 121 - grifos nossos).*

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, *verbis*:

> *"Visa a concorrência a fazer com que o* ***maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados****. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na* ***primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza*** *o procedimento licitatório" (in RDP 14/240). (grifo nosso)*

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, é ilegal a decisão da Comissão de Licitação em acatar a oposição das demais empresas proponentes, flagrantemente omitindo-se a respeito do fato incontroverso de que o representante da recorrente estava no local e tendo inclusive recebido os envelopes que estão incluídos no processo licitatório às fls. 500/502.

Portanto, cabe desde já deixar consignada ao presente RECURSO, que a ora insurgente atendeu os requisitos técnicos e objetivos, dentro do princípio de razoabilidade, sendo incabível rigorismos inúteis aos princípios da administração pública, vez que o maior número de licitantes habilitados certamente proporcionará melhores serviços e preços conforme os interesses da administração pública.

II.B Da desclassificação de habilitação da empresa vencedora Burtet & Marocco Advogados Associados S/C

WAKASUGI Advogados Associados 19 ANOS

RECURSO CONTRA DESCREDENCIAMENTO/INABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa Burtet & Marocco Advogados Associados S/C habilitada para o certame, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, visto que tal participante não cumpriu com requisitos de suma relevância para a administração pública.

Vejamos.

A empresa vencedora do certame, Burtet & Marocco Advogados Associados S/C, não cumpriu os seguintes requisitos do Edital 34/2021:

II.B.1 Da desclassificação do proponente vencedor Burtet & Marocco Advogados Associados S/C – não observado o item 3.1.4.5

A exigência do item 3.1.4.5 do Edital 34/2021:

> *Prova da regularidade relativa ao* ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)****, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

Conforme se verifica à fl. 120 do certame, o escritório propontente vencedor Burtet & Marocco Advogados Associados S/C apresentou a certidão de regularidade do FGTS com validade somente **até 30/04/2021**, conforme ATA de fl. 481, a SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO foi realizada em **10/05/2021** e, conforme ADENDO AO EDITAL, o registro cadastral ocorreu em 05/05/2021, ou seja, é indiscutível que a certidão apresentada pelo escritório Burtet & Marocco Advogados Associados S/C não tinha mais validade no momento do procedimento licitatório.

II.B.2 Da desclassificação do proponente vencedor Burtet & Marocco Advogados Associados S/C – não observado o item 3.1.6.1

Dispõe o item 3.1.6.1 do Edital 34/2021:

> ***Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira.*** *Na referidad declaração deverá constar a assinatura do administrador de do contador da empresa com a devida identificação;*

Observa-se à fl. 131 do certame, que o escritório propontente vencedor Burtet & Marocco Advogados Associados S/C não apresentou a declaração assinada por contador da empresa, a qual foi assinada apenas por um técnico contábil.

W WAKASUGI Advogados Associados 19 ANOS

Desse modo, o escritório Burtet & Marocco Advogados Associados S/C deve ser **desclassificado** do procedimento licitatório por **não atender ao requisito dos itens 3.1.6.1 (documento de fl. 131 não assinado por contador) e 3.1.4.5 (certidão FGTS de fl. 120 com validade somente até 30/04/2021).**

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, **REQUER-SE SEJA JULGADO PROVIDO O PRESENTE RECURSO**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, comode rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação e, por conseguinte, seja a presente habilitada para o certame, bem como seja a **empresa proponente vencedora Burtet & Marocco Advogados Associados S/C desclassificada** do procedimento licitatório por **não atender ao requisito dos itens 3.1.6.1 (documento de fl. 131 não assinado por contador) e 3.1.4.5 (certidão FGTS de fl. 120 com validade somente até 30/04/2021).**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Ipuaçu-SC, 19 de maio de 2021.

P.p.

W WAKASUGI Advogados Associados 19 ANOS